AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1374031 - SP (2018/0255715-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ERNESTO CÉSAR GAION
ADVOGADOS : JOSE EDUARDO DIAS RIBEIRO DA ROCHA FROTA - SP347189
FABIO AUGUSTO RIBEIRO ABY AZAR - SP405864
AGRAVADO : AMARO DE ARAUJO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : SERGIO PAULO LIVOVSCHI - SP155504

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.
1. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora